

CONSIDERANDO, garantir a transparência e a célere prestação de informações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a importância dos levantamentos internos para averiguar as circunstâncias dos óbitos e as providências que foram adotadas;

CONSIDERANDO, evitar imputações premeditadas ou questionamentos sobre a lisura das ações empregadas pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os óbitos de pessoas sob a custódia da SEDS/MG - presos, presas, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e pessoas em cumprimento de medida de segurança - sejam registrados através de REDS.

Parágrafo único: Todos os óbitos acima referenciados deverão ser imediatamente comunicados à Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, ou à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas-SUASE, à Polícia Civil, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca onde estiver localizada a Unidade Prisional ou Socioeducativa, para ciência e providências que essas autoridades entenderem cabíveis.

Art. 2º Se o óbito ocorrer no interior de Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança os responsáveis pela unidade prisional ou socioeducativa deverão:

I. zelar pela preservação do local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;

II. acionar a Polícia Civil para os fins legais, oportunidade em que deverá ser lavrado o REDS; e

III. confeccionar Comunicado Interno narrando os fatos e nele identificar todos os presentes.

§ 1º. A Direção da Unidade deverá isolar o local, realocar provisoriamente os custodiados até que a Polícia Civil esteja presente e conclua os trabalhos.

§ 2º. Quando da remoção do corpo, pela Polícia Civil, a Direção da Unidade deve adotar todas as providências necessárias para sua completa identificação, evitando-se que seja necessário o reconhecimento posterior por familiares na unidade de perícias.

Art. 3º. Se o óbito ocorrer ou for constatado em Unidade de Saúde após condução pela Unidade de Custódia o responsável pelo acompanhamento e ou atendimento do custodiado comunicará o fato imediatamente à direção da unidade de origem a qual deverá:

I. acionar a Polícia Civil para remoção do corpo até o local onde se realizará a perfcia, devendo ser lavrado o REDS referente ao óbito;

II. confeccionar Comunicado Interno narrando o fato, o horário que o custodiado foi retirado da unidade, e a identificação, com nome completo e MASP, dos servidores que realizaram retirada e dos que realizaram a escolta; e

III. as pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou condução do ocorrido deverão ser identificadas no referido Comunicado Interno, inclusive técnicos, presos, funcionários do hospital e outros.

Art. 4º. Em caso de condução do custodiado para a Unidade de Saúde, compete ao responsável pela equipe de escolta:

I. preencher minuciosamente o documento de escolta – Boletim de Ocorrência Externa – informando para qual Unidade de Saúde o custodiado foi conduzido, o horário de saída da Unidade Prisional ou Socioeducativa e a chegada do veículo à Unidade de Saúde, o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do médico que prestou o atendimento;

II. solicitar à Unidade de Saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico, e outros; e

III. providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à Direção da Unidade de Custódia.

Art. 5º. Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da Unidade de Saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito do custodiado, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Militar para registrar um REDS sobre o ocorrido.

Art. 6º. O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a Unidade de Saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o REDS, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

Art. 7º. O óbito será registrado nos livros de registro interno da Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança e levado ao conhecimento dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE, com a maior brevidade possível para fins de desligamento.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE será considerado irregularidade administrativa realizar desligamento sem que a Unidade disponha de documento constatando ou informando oficialmente o óbito.

Art. 8º. A direção deverá acionar imediatamente o Serviço Social da Unidade Prisional, ou Socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, para que estabeleça contato com a família do falecido, solicitando que as providências necessárias para o sepultamento sejam adotadas.

§ 1º. Na falta de profissional na área do Serviço Social na unidade buscar-se-á o apoio junto à assistência social do município.

§ 2º. Quando esgotadas as possibilidades de contato com a família, comprovada a inexistência de vínculo familiar ou na hipótese de o familiar demonstrar desinteresse pela notícia de morte, o Serviço Social da Unidade ou a assistência social do município, deverá comunicar o fato à Direção da Unidade Prisional ou Socioeducativa.

§ 3º. Todos os contatos e tentativas de contatos realizados deverão ser documentados e levados ao conhecimento da Direção da Unidade para registro e providências legais cabíveis.

Art. 9º. O setor jurídico da Unidade Prisional, ou socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, será informado sobre o óbito para que, estando o falecido assistido, realize a interlocução com a Defensoria Pública ou Advogado constituído, para que adotem as medidas jurídicas cabíveis.

Art. 10. Independentemente do local ou da causa mortis, estando o falecido sob a custódia da SEDS/MG, o gestor da Unidade Prisional ou Socioeducativa deverá, sob pena de responsabilidade, instaurar Investigação Preliminar, conforme dispõe a Resolução SEDS nº 1553 de 30 de julho de 2015, para perquirir o ocorrido e, ao final, encaminhar os autos originais à Corregedoria da SEDS/MG e cópia ao Ministério Público para ciência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015.

RODRIGO MELO TEIXEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

05 761453 - 1

REMOVED “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado:
MASP 1372769-8, ANDRÉ WALLACE DE ALMEIDA CARDOSO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIÑ, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1128430-4, ARLEM MOISES COSTA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1385464-1, DANIELI RODRIGUES, referente ao cargo Efetivo

Analista Executivo de Defesa Social, de PRESIDIO DE CATAGUASES, para PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI.
MASP 1178608-4, GILMAR SANTANA DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1319420-4, JOSIANY CARDOSO FERREIRA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE JABOTICATUBAS, para CENTRAL INTEGRADA DE ESCOLTA DO SISTEMA PRISIONAL - RIBEIRÃO DAS NEVES.
MASP 1081547-0, JULIO CESAR MARCAL, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de CENTRAL DE RECEPÇÃO DE FLAGRANTES, para CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - BELO HORIZONTE, a contar de 26/08/2015.
MASP 1175500-6, LEANDRO MATEUS DA SILVA NASCIMENTO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1150821-5, MAXIMILIANO SANCHES DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1386943-3, REGIANE MARIA DE ARAUJO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO FEMININO JOSÉ ABRANCHES GONÇALVES, para HOSPITAL PSIQUIÁTRICO E JUDICIÁRIO JORGE VAZ.
MASP 1134769-7, RODRIGO SOARES SILVA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.
MASP 1300240-7, WELLINGTON CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE CAETÉ, para PRESIDIO DE SABARA.
MASP 1088412-0, WELLINGTON SILVIO DA COSTA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I, para CARCERAGEM FÓRUM LAFAYETTE.

REMOVE POR PERMUTA, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, os servidores:
MASP 1374564-1, ANDRE MAX DOS SANTOS MATEUS, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO INSPECTOR JOSÉ MARTINHO DRUMOND, para CENTRAL INTEGRADA DE ESCOLTA DO SISTEMA PRISIONAL - BELO HORIZONTE, a contar de 19/10/2015.
MASP 1103253-9, CLAYTON DE PAULA JOSE, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de CENTRAL INTEGRADA DE ESCOLTA DO SISTEMA PRISIONAL - BELO HORIZONTE, para PRESIDIO INSPECTOR JOSÉ MARTINHO DRUMOND, a contar de 19/10/2015.

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO referente aos servidores:

MASP 1220041-6, NIACTOR ALECRIM DOS SANTOS, Remoção A Pedido, publicada em 18/02/2014:
Onde se Lê: MASP 12200416, NIACTOR ALECRIM DOS SANTOS, Cargo ASP, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II, para CENTRAL DE FLAGRANTES.
Leia-se: MASP 1220041-6, NIACTOR ALECRIM DOS SANTOS, Cargo ASP, de CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL – BELO HORIZONTE, para UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.

MASP 1220041-6, NIACTOR ALECRIM DOS SANTOS, Remoção A Pedido, publicada em 19/05/2015:
Onde se Lê: MASP 1220041-6, NIACTON ALECRIM DOS SANTOS, Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, para CENTRAL DE FLAGRANTES.
Leia-se: MASP 1220041-6, NIACTOR ALECRIM DOS SANTOS, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de UNIDADE GESTORA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, para CENTRAL DE FLAGRANTES.

MASP 1386430-1, IATUANA DE ARAUJO BARBOSA MATTOS, Remoção Ex-Ofício, publicada em 10/06/2015:
Onde se Lê: MASP 1386430-1, IATUANA DE ARAUJO BARBOSA MATTOS, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE BARÃO DE COCAIS, para SUPERINTENDÊNCIA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE VAGAS.
Leia-se: MASP 1386430-1, IATUANA DE ARAUJO BARBOSA MATTOS, referente ao Cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE BARÃO DE COCAIS, para SUPERINTENDÊNCIA ARTICULAÇÃO INSTTUCIONAL E GESTÃO DE VAGAS, a contar de 11/05/2015.

REVOGA o ato REMOÇÃO POR PERMUTA, publicado em 06/10/2015, referente ao servidor:
MASP 1374564-1, ANDRE MAX DOS SANTOS MATEUS, tendo em vista haver erro material consubstanciado na falta de indicação do servidor MASP 1103253-9, CLAYTON DE PAULA JOSE, a partir de 06/10/2015.

REVOGA o ato REMOÇÃO EX OFFICIO, publicado em 27/06/2015, referente à servidora:
MASP 1382326-5, ANGÉLICA NOGUEIRA DE MEIRA, tendo em vista a servidora não ter iniciado o exercício no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ipatinga conforme legislação vigente, a partir de 27/06/2015.
Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.
Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

05 761503 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado:
MASP 1379067-0, TANIA ROGERIA DA SILVA PREVIATTL, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE PARACATU, para PRESIDIO DE UNAI.
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

05 761547 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado:
MASP 1215217-9, ELISANGELA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Assistente Social, de PRESIDIO DE ITAJUBA, para PRESIDIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, a contar de 16/09/2015.
CPF 976779496-49, MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS, referente ao cargo Efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Técnico em Enfermagem, de PRESIDIO DE ÁGUAS FORMOSAS, para PRESIDIO DE TEOFILO OTONI.
Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.
Bernardo Santana de Vasconcellos
Secretário de Estado de Defesa Social

05 761519 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui Comissão de Reavaliação de Bens danificados na Rebelião ocorrida no Presídio de Governador Valadares.

O Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, bem como a Resolução SEPLAG nº 37 de 09 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão para a Reavaliação dos bens danificados na Rebelião ocorrida no Presídio de Governador Valadares, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
- Tiago Maduro de Azevedo, MASP: 1221028-2;
- Carlos Henrique Conceição Gomes, MASP: 1302863-4;
- Marluce Cristina Massariol, MASP: 902551-1;
- Wellington Marciano Silveira, MASP: 1148892-1;
- Wagner Santos Lima, MASP: 1175433-0;
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

05 761527 - 1

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 021/2014, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 04/06/2014, para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Apoio Médico Pericial – CAMP, Unidade integrante da Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS, DECIDE pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor dos servidores E.T.A.P.J., Masp.: 903.591-6, C.S.O., Masp.: 1.079.576-3, M.J.T.L., Masp.: 1.153.679-4, P.S.R., Masp.: 1.095.756-1, em exercício naquela Unidade à época dos fatos.
Determina o envio de cópia do Relatório, Relatório Complementar, Parecer e deste Despacho à Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI/SEDS para conhecimento.
Solicita o envio de cópia deste Despacho à Subsecretaria de Inovação e Logística/SULOG/SEDS para conhecimento e providências cabíveis.
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 096/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: E.T.A.P.J., Masp.: 903.591-6, Técnico Criminólogo, C.S.O., Masp.: 1.079.576-3, recrutamento amplo.
Comissão Processante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 097/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processada: M.J.T.L., Masp.: 1.153.679-4 lotada à época dos fatos no Centro de Apoio Médico Pericial, unidade integrante da Subsecretaria de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social.
Comissão Processante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 098/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processada: P.S.R., Masp.: 1.095.756-1, Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente: Marcelo Ferreira Gomes
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO
A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 045/2014, publicada no “Minas Gerais” de 29/10/2014, no qual restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, ACATA o Parecer às fls. 140/141 e, em observância aos princípios do livre convencimento motivado, da proporcionalidade, da legalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de REPREENSAO em desfavor de M.V.G. MASP 1.140.854-9, R.C.A. MASP 1.092.334-0 e R.S.R., MASP 1.139.649-6, nos termos do artigo 244, I da Lei Estadual 869, de 05 de julho de 1952, pela comprovação das irregularidades a eles atribuídas.
Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Administração Prisional para conhecimento.
Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 033/2015
Sindicância Administrativa
Fato: apurar os responsáveis pela possível demora na prestação de socorro ao detento E. M. B. J., o que pode ter contribuído para o óbito do mesmo, ocorrido na data de 26/03/2015, no Presídio José Martinho Drumond, Ribeirão das Neves/MG, Unidade integrante da Subsecretaria de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social, bem como apurar a responsabilidade acerca da ministração de superdosagem medicamentosa ao citado detento.
Comissão Sindicante – Presidente – Cristiano Neiva Coelho
Membros: André Luiz Porto Mourão
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 115/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processados: E.A.S., MASP – 1.156546-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente – Marcelo Ferreira Gomes
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de PORTARIA/SUAPI Nº 138/2012 – PEDIDO DE REVISÃO
Revisão do Processo Administrativo Disciplinar
Processado: E.P.S, MASP: 1.127.042-8, Agente de Segurança Penitenciário.
Comissão Processante: Presidente – Marcelo Ferreira Gomes
Membros: Juscelino Domingos Rodrigues e Nathália Vilarino Rodrigues
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUASE/SAD nº 062/2015
Sindicância Administrativa Disciplinar
Processados: N.P.S., MASP: 1.154108-3, M.W.C.C, MASP: 1.080750-1 e R.R.A, MASP: 1.279600-9, ocupantes do cargo de Agente Socioeducativo.
Comissão Processante: Presidente – Fernando Henrique de Paiva Cunha
Membros: Wilian Alves Sant’Ana e Carlos Romero Marrara Boatto
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUASE/PAD nº 116/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: K.F.A.P, MASP – 1.248755-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo.
Comissão Processante: Presidente – Willian Alves Sant’Ana
Membros: Fernando Henrique de Paiva Cunha e Carlos Romero Marrara Boatto
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

Extrato de Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/SA nº 032/2015
Sindicância Administrativa
Fato: apurar as circunstâncias e responsabilidades da possível desidía no procedimento de cumprimento de alvarás, que redundou no atraso da liberação do detento W.D.F.B., INFOPEN 501496.
Comissão Sindicante: Presidente – Luciano Silva Marcílio
Membro: Felipe Rodrigues Horta
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Katiúscia Fagundes Fernandes
Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa nº 158/2012, instaurada por meio da Portaria/SUASE nº 018/2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 07 de agosto de 2012, em face do Agente de Segurança Socioeducativo E.G.S.S, Masp. 1.174.029-7, lotado à época dos fatos no Centro Socioeducativo de Uberlândia/MG, DECIDE pela ABSOLVUÇÃO do sindicato, em virtude da inexistência de comprovação de autoria e materialidade no cometimento de ilícito administrativo.

Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para adoção de medidas necessárias, e ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas para conhecimento.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.

Katiúscia Fagundes Fernandes

Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 017/2015, em que restou comprovada a autoria e materialidade dos fatos, ACATA o Relatório de fls. 177/201 e Parecer às fls. 202/203, face ao descumprimento do art. 216, incisos III, IV e VI, c/c art. 245, parágrafo único e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual 869/52 e, em observância ao princípio do livre convencimento motivado, da proporcionalidade, da legalidade e da razoabilidade, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSAO, pelo período de 15 (quinze) dias, ao servidor M.H.F.S., Masp.: 1.094.039-3, nos termos do art. 244, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Determina o envio de cópia do Relatório, Parecer e deste Despacho ao Subsecretário de Administração Prisional para conhecimento.

Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção de medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.

Katiúscia Fagundes Fernandes

Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD Nº 017/2014, publicada no “Minas Gerais” de 08/08/2014, em face do prestador de serviços M.S.F., Masp.: 1.154.172-9, na função de Agente de Segurança Penitenciário, lotado à época dos fatos no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional/CERESP/Gameleira/BH/MG, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, por falta de objeto a perseguir, considerando ausência de cometimento de ilícito administrativo conforme descrito na portaria inaugural.
Determina o envio de cópia do Relatório e deste Despacho à Promotora de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos para conhecimento.

Solicita à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Despacho, mormente o lançamento desta decisão nos assentos funcionais do prestador de serviços.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.

Katiúscia Fagundes Fernandes

Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social

05 761590 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal.

Retificação a Publicação do “MG” de 05/11/2015 Pág. 39 Col. 03, Referente à Ordem de Serviço do servidor DAVIDSON RODRIGUES CASTRO.
Onde se lê: “DAVIDSON RODRIGUES DE CASTRO”
Leia-se: “DAVIDSON RODRIGUES CASTRO”

05 761572 - 1

DECISÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS
DVA/SVS C-009/2014

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. foi notificada da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de Alimentos DVA/SVS C-009/2014 em 20/08/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13.317/99), qual seja, advertência.

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2015.
Diretora de Vigilância em Alimentos

05 761209 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
Masp. 919.487-9, Heloisa Augusto Anacleto, a partir de 25/06/2015, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde -III-D

05 761238 - 1

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário nº 17/15

O Superintendente da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Neo Nutri Suplementos Nutricionais Ltda foi notificado da Decisão em 1º Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 17/15 (fls. 106 a 108) em 08/10/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos da Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99.
O processo será dado por concluso após publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99), quais sejam, Advertência, Interdição Parcial da Atividade, Inutilização dos Produtos Interditados Cautelamente e Multa de 60.001 UFEMG’s.

Publique-se, notifique-se para a adoção das medidas impostas.

Pouso Alegre/MG, 04 de Novembro de 2015.
Dr. Luis Augusto de Faria Cardoso
Superintendente

Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre

05 761208 - 1